



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao § 1º, do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º

.....
“Art. 121.

§ 1º Os atos editados em 2023 para a implementação da ampliação do programa referido no *caput* deste artigo ficam, nos estritos limites autorizados neste artigo, dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em foco visa dar redação mais clara ao §1º, do art. 121, estabelecendo que as regras de dispensa da observância das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação, referidas no dispositivo só possam ser afastadas nos limites estritos do que estiver autorizado pela Emenda Constitucional.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2022.

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ

SF/22204.53360-27